



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2026

Objeto – Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistemas Complementares para Gestão Pública para o Legislativo Municipal.

Valor Máximo – R\$ 26.948,00 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e oito reais) anual

Dotação –

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.00202-001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 26 de junho de 2026.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistemas Complementares para Gestão Pública para o Legislativo Municipal.**

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistemas Complementares para Gestão Pública para o Legislativo Municipal**, conforme necessidade do setor contábil, e ante a necessidade de complementação das informações deste Legislativo Municipal, envio dessas informações através de migração e unificação dos dados, ainda como forma de eficácia na Transparência dos serviços e dados deste órgão, informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$- 26.948,00** (vinte e seis mil novecentos e quarenta e oito reais) anual. Solicita inclusive que Vossa Senhoria providencie Termo de Referência para detalhar os serviços que se pretende a contratação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Fornecimento **de Sistemas Complementares para Gestão Pública para o Legislativo Municipal**, implantação, treinamento aos usuários e suporte, tudo conforme as definições e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, nas especificações a seguir expostas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS a serem oferecidos – **Empresa especializada para fornecimento de Sistemas Complementares para Gestão Pública para o Legislativo Municipal;**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora pretendida é justificada em virtude da impreterível necessidade dos serviços que visam atender as demandas do Departamento de Contabilidade, garantindo assim o fiel cumprimento das exigências da Legislação e Tribunal de Contas do Estado;

2.2. A Contratação que se pretende garantirá uma eficiente informação dos dados deste Legislativo Municipal, dados esses complementares para uma eficiente Gestão Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços se dará através da locação de sistema envolvendo áreas ainda não contratadas, mas necessárias a correta transmissão dos dados.

3.2. Os sistemas deverão ser fornecidos e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo a implantação e treinamento aos usuários, além ainda suporte técnico remoto prestado por equipe especializada.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

3.3. SISTEMAS E SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.3.1. SISTEMA DE PROTOCOLO.

3.3.2. SISTEMA DE FROTAS.

3.3.3. SISTEMA DE ALMOXARIFADO.

3.3.4. SISTEMA DE DOCUMENTOS.

3.3.5. SISTEMA CONECTA.

3.3.6. IMPLANTAÇÃO E TERINAMENTO.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer sistemas e serviços, elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos objetivos que se buscam.

4.2. Realizar os serviços objeto da contratação e elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.

4.3. Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.

4.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos sistemas e serviços a serem disponibilizados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, alterações que venham a ocorrer.

5.2. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

5.3. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas disponibilizados.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

5.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.

5.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

5.6. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

6. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. No presente caso, viável a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVAS

7.1. As quantidades da prestação de serviços deverão ser apresentadas conforme modelo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR R\$	
			Mensal	Anual
01	SISTEMA PROTOCOLO	12	350,00	4.200,00
02	SISTEMA FRITAS	12	280,00	3.360,00
03	SISTEMA ALMOXARIFADO	12	250,00	3.000,00
04	SISTEMA DOCUMENTOS	12	450,00	5.400,00
05	SISTEMA CONECTA	12	499,00	5.988,00
06	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS	1		5.000,00
	TOTAL			26.948,00



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

7.2 Por serem estimativas, as quantidades e valores acima não constituem compromisso futuro de contratação para a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores para contratação mínima.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o setor contábil da contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

8.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. o prazo de validade;

8.4.2. a data da emissão;

8.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.4. o período de prestação dos serviços;

8.4.5. o valor a pagar; e

8.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, observando-se os seguintes aspectos:

8.4.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.



8.4.6.1.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

8.4.6.1.2. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.

8.4.6.2. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4º, VI). 9.4.6.2.1. Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).

8.4.6.2.2. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006. 4.6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida por completo, contendo em seu aceite os valores e as respectivas alíquotas de IRRF e ISS.

8.4.6.3.1. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.

8.4.6.4. Caso durante a vigência contratual a contratada realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao contratante, através de ofício encaminhado ao fiscal de contratos, e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.

8.4.6.5. Sendo a contratada inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.

8.4.6.6. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra não poderão recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \ 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta no credenciamento; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

10

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.00202-001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, o presente procedimento, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos interessados.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase deste procedimento, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e execução do pretendido.

A empresa CONTRATADA fica obrigada a manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas no presente procedimento, em especial, àquelas relativas à sua regularidade fiscal.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

A realização de todo e qualquer serviço que envolva remuneração, seja à própria CONTRATADA, seja a terceiros, dependerá de aprovação prévia da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, de acordo com o serviço a ser executado.

Fica entendido que as especificações, e toda a documentação do presente procedimento, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

O CONTRATADO desde já se compromete a não divulgar, nem fornecer sob as penalidades da lei, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato, nem tampouco informações relativas a este Termo de Referência, a menos que expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719.

Nova Santa Bárbara, 26 de junho de 2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 29 de junho de 2026.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **Empresa especializada para fornecimento de Sistemas Complementares para Gestão Pública para o Legislativo Municipal**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$-26.948,00** (vinte e seis mil novecentos e quarenta e oito reais) anual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

13

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro
Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 29/06/2026, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários **Empresa especializada para fornecimento de Sistemas Complementares para Gestão Pública para o Legislativo Municipal**, solicitada por Vossa Senhoria, num valor máximo de **R\$- 26.948,00** (vinte e seis mil novecentos e quarenta e oito reais) anual. Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.00202-001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 30 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Gilmar Lopes Nogueira

Contador
CRC 039980-0

PROTOCOLO

Em, ____/____/____
Nome _____

Assinatura



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 01 de julho de 2026.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **Empresa especializada para fornecimento de Sistemas Complementares para Gestão Pública para o Legislativo Municipal.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando **Empresa especializada para fornecimento de Sistemas Complementares para Gestão Pública para o Legislativo Municipal**, e, informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.00202-001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal